



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
PROJETO DE LEI Nº 23 /2021  
*Projeto de lei n° 023/2021*

Aprovado ( ) Reprovado  
 Votos a Favor ( ) Votos Contra  
 Abstenção

Sala das Sessões  
Presidente *[assinatura]*  
Vice Presidente *[assinatura]*  
Secretário *[assinatura]*

Dispõe sobre o auxílio-transporte para trabalhador com emprego formal em outras cidades e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama, MG, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio para o transporte de trabalhadores residentes no Município de Santo Antônio do Grama que sejam empregados ou prestem serviços em estabelecimentos que estejam sediados em outros Municípios e cumpram os requisitos previstos nessa lei.

§1º O auxílio de que trata esta Lei será concedido da seguinte forma, a critério do Poder Executivo, conforme for mais econômico para a Administração, viável para atender aos trabalhadores e disponibilidade orçamentária:

- I - fretamento de transporte coletivo para atender a grupo de trabalhadores que tenham o mesmo destino com, no máximo, 60km (sessenta quilômetros) de distância;
- II - pagamento de até 100% (cem por cento) do valor integral da tarifa cobrada por empresa concessionária de transporte coletivo até as cidades de Rio Casca ou Ponte Nova;

§2º Para fazer jus à concessão do benefício, é necessário:

- I - formalização de termo de compromisso entre o Município de Santo Antônio do Grama e o estabelecimento empregador, através do qual o último se comprometerá a disponibilizar mínimo de 10 (dez) vagas de trabalho para residentes em Santo Antônio do Grama;
- II - o benefício somente será concedido aos trabalhadores após a formalização, pelo respectivo estabelecimento empregador, do termo de compromisso a que alude o inciso I.

§3º - Em se tratando do fretamento de que dispõe o inciso I, do §1º, deste artigo, o benefício será oferecido, preferencialmente, de acordo com a seguinte ordem, na forma da lei:

- I - diretamente pela Prefeitura Municipal, através de veículos pertencentes à frota do Município;
- II - mediante a contratação de prestadores de serviço sediados no Município de Santo Antônio do Grama, através de processo licitatório;
- III - mediante a contratação de prestadores de serviço de outros Municípios, através de processo licitatório.



**Art. 2º** Serão beneficiados com o auxílio de que trata o artigo 1º desta Lei, o trabalhador que atenda aos seguintes requisitos:

- I - possua residência fixa em Santo Antônio do Grama;
- II - comprove estar trabalhando ou prestando serviço em estabelecimento sediado fora da sede de Santo Antônio do Grama;
- III - tenha vínculo com empregador cujo termo de compromisso tenha sido formalizado nos moldes previstos no art. 1º.

Parágrafo único - Poderá ser aceito como comprovante de emprego ou trabalho declaração firmada por pessoa física, contratante dos serviços prestados, sob as penas da lei, contendo os seguintes requisitos mínimos:

- I - Nome completo do empregador ou contratante, bem como os demais dados para identificação do empregador ou contratante, dentre os quais, incluem-se o endereço completo de residência ou de prestação do serviço, CPF da pessoa empregadora ou contratante;
- II - Valor pago pelo serviço prestado;
- III - Local onde foi prestado o serviço;
- IV - Periodicidade da prestação do serviço;
- V - Telefone para contato do contratante.

**Art. 3º** O pagamento será realizado, mensalmente e diretamente, à empresa que efetuar o transporte contratada na forma da lei de licitações.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável pelo cadastro dos trabalhadores interessados e concessão do benefício.


§ 1º A fiscalização da veracidade das informações prestadas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá utilizar-se de ferramentas eletrônicas para a efetivação da fiscalização.

§ 2º O auxílio previsto nesta lei está sujeito à existência de dotação orçamentária ou orçamento, podendo ser suspenso ou minorado a qualquer momento, havendo insuficiência de recursos financeiros para sua manutenção.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Grama, 26 de agosto de 2021.

  
**Marco Aurélio Raminho**  
Prefeito Municipal









**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei visa instituir um importante instrumento de fomento econômico para o nosso município.

Com a reduzida oferta de emprego em nossa cidade, os trabalhadores e prestadores de serviços locais encontram fonte de renda em outras cidades. Assim, podem trazer o sustento digno de suas famílias, sem terem que mudar para outra cidade.

Pretende-se custear o transporte para o trabalhador, diminuindo o seu custo de locomoção até o trabalho e, com isto, estimular a busca por emprego em outra cidade sem ter que mudar da nossa Santo Antônio do Grama.

*Montes* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*